



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20241230/0005-66**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE**

No exercício regular de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições aplicáveis ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025/PE, a servidora **Roberia Maria Andrade da Silva**, nomeada pela Portaria nº 040/2022, de 03 de janeiro de 2022, no cargo de **Gerente de Controle de Frota**, vem, por meio do presente, formalizar a **JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **FALPEL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.459.123/0002-27, referente à participação no **Lote 05** do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de óleos, lubrificantes e afins para atendimento às diversas secretarias desta Municipalidade.

**1. DOS FATOS**

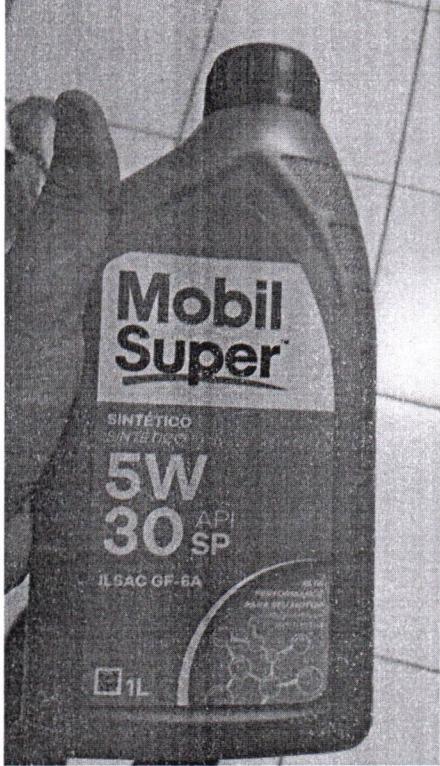
A empresa FALPEL COMÉRCIO LTDA apresentou proposta regular, contendo a especificação de produtos acompanhada das respectivas marcas/fabricantes, conforme exigido no Termo de Referência. Em relação aos produtos do Lote 05, constam as seguintes marcas na proposta:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Marca</b>
1	Graxa de lítio azul (10kg)	LUBRAX
3	Fluido de freio DOT3	DULUB
6	Lubrificante SAE 90 (transmissão)	DULUB
7	Graxa de lítio azul	LUBRAX
8	Óleo 5W30 gasolina 100% sintético	MOBIL
11	Óleo hidráulico 68 (20L)	DULUB
12	Lubrificante SAE 140	DULUB
13	Óleo 15W40 diesel (20L)	MOBIL
25	Óleo 20W50 para motocicleta	LUBRAX
26	Aditivo para radiador	TIRRENO
27	Óleo 5W30 diesel 100% sintético	MOBIL
28	Água desmineralizada	HERCULES
29	Óleo 5W30 gasolina 100% sintético	MOBIL





Nº Item	Descrição resumida	Marca
31	Fluido de freio DOT3	DULUB
32	Fluido de freio DOT4	DULUB
34	Óleo 5W30 diesel 100% sintético	MOBIL
46	Fluido de freio DOT4	DULUB
47	Lubrificante SAE 140	DULUB
48	Graxa de lítio azul	LUBRAX
49	Óleo 0W20 diesel 100% sintético	PETRONAS
56	Aditivo para radiador	TIRRENO
57	Água desmineralizada	HERCULES
58	Óleo 20W50 para motocicleta	LUBRAX

Item	Situação
8 Óleo 5W30 gasolina 100% sintético MOBIL	
	
13 Óleo 15W40 diesel (20L) MOBIL	aprovado





**Tamboril**  
PREFEITURA

		Reprovado
25	Óleo 20W50 para motocicleta	LUBRAX
		Reprovado
11	Óleo hidráulico 68 (20L)	DULUB



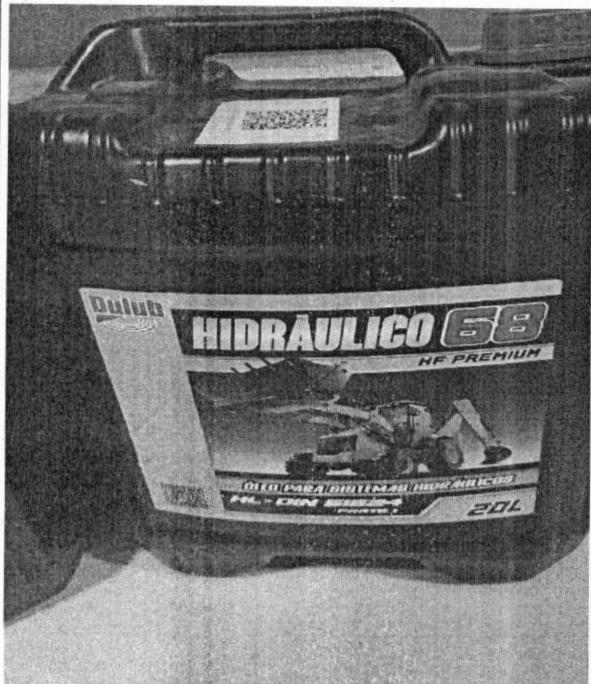
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



aprovado

6 Lubrificante SAE 90 (transmissão) DULUB



aprovado

12 Lubrificante SAE 140DULUB



Centro Administrativo julieta Alves Timbó  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



aprovado

27 Óleo 5W30 diesel 100% sintético MOBIL



aprovado

3 Fluido de freio DOT3 DULUB



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



aprovado

32 Fluido de freio DOT4DULUB



aprovado

7 Graxa de lítio azul LUBRAX



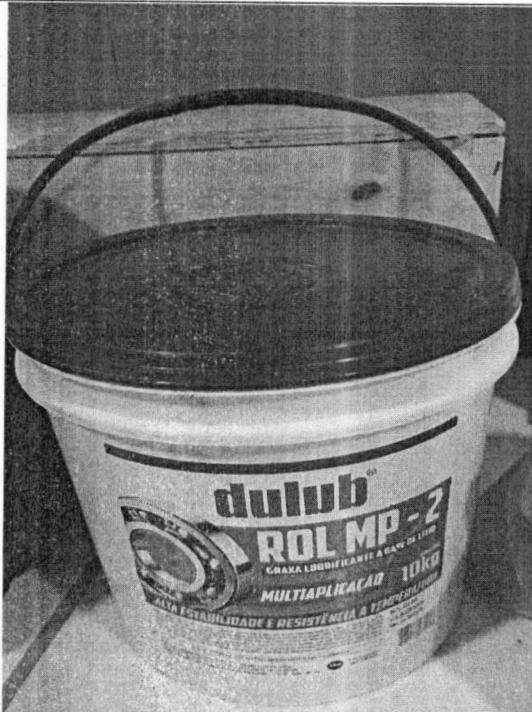
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



Reprovado

28 - Água desmineralizada - **HERCULES**



Reprovado

49      Óleo 0W20 diesel 100% sintético    **PETRONAS**



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



Aprovado

Contudo as foram feitos por amostragem a apresentação item 8.5.5 do edital, que diz:

"A Administração poderá, para fins de verificação da conformidade com as especificações do edital, **solicitar amostras de forma integral ou por amostragem**, observando critérios técnicos e operacionais definidos pela equipe técnica responsável."

e no momento da entrega das amostras para verificação da conformidade técnica e aderência às especificações propostas, **a empresa apresentou produtos da marca DULUB**, divergentes das marcas informadas na proposta, sem qualquer justificativa ou solicitação de alteração previamente formalizada.

## **2. DA ANÁLISE E CONFORMIDADE COM O EDITAL**

O item 8.5.5 do Edital estabelece:

"Na fase de julgamento das propostas, a pregoeira ou o pregoeiro poderá solicitar amostras dos bens ofertados, para verificação da conformidade com as especificações do edital, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação."

O item 13.2.1 do Edital dispõe:

"Sérá desclassificada a proposta que não atenda às exigências do edital e seus anexos, ou contenha informações incorretas ou falsas."





Adicionalmente, o item **1.1** do Termo de Referência determina que os bens fornecidos devem observar as **especificações técnicas e comerciais declaradas na proposta**, o que inclui, quando declarada, a marca comercial.

Diante disso, a apresentação de amostras com **marca diversa da registrada na proposta** — neste caso, **marca DULUB**, em desacordo com as marcas **MOBIL** e **LUBRAX** — caracteriza:

- Descumprimento das exigências do edital (item 13.2.1) e do Termo de Referência (item 1.1);
- Impossibilidade de avaliação da equivalência técnica e da qualidade dos produtos;
- Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021);
- Risco à isonomia entre os licitantes.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DESCLASSIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei 14.133/2021, a proposta deverá ser desclassificada quando:

"não atender aos requisitos estabelecidos no edital, apresentar vícios insanáveis ou causar prejuízo à isonomia entre os licitantes."

A divergência entre a marca proposta e a marca apresentada nas amostras configura **vício insanável**, que compromete a avaliação técnica e fere os princípios que regem a contratação pública.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e com base na legislação vigente, no Edital do certame (itens 8.5.5 e 13.2.1) e nas disposições do Termo de Referência (item 1.1), a empresa **FALPEL COMÉRCIO LTDA** está **desclassificada do Lote 05** do Pregão Eletrônico nº 025/2025/PE, por apresentar amostras da marca **DULUB**, em desacordo com a proposta registrada, que indicava as marcas **MOBIL** e **LUBRAX**.

Publique-se, registre-se e anexe-se ao processo.

Tamboril - CE, 23 de junho de 2025.





**Tamboril**  
PREFEITURA

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Roberia Maria Andrade da Silva".

**Roberia Maria Andrade da Silva**

Cargo em exercício: Gerente de Controle de Frota  
Portaria de Nomeação nº 040/2022 – 03/01/2022



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)